



DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO BAIRRO SÃO GERALDO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo licitatório, do tipo: Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do CRAS São Geraldo, tendo sido declarado vencedor do certame a empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA**, em razão do melhor preço global. Inconformada com a decisão, a empresa **J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** interpôs Recurso Administrativo alegando, em suma, a inexecutabilidade da proposta vencedora, em razão de alguns itens unitários estarem com valor abaixo do previsto no Edital. Somente a empresa vencedora apresentou contrarrazões do recurso, alegando, em suma, que a empresa tem capacidade financeira, detém outros contratos de obra com a Prefeitura e que os valores unitários apresentados na proposta estão dentro dos praticados em mercado.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL conheceu o Recurso Administrativo e, no mérito julgou totalmente improcedente, submetendo-o a esta Autoridade para ratificação ou não de sua decisão.

Tem-se, *a priori*, que houve regular processamento do certame que ocorreu com vistas à garantia do princípio constitucional da isonomia e à obtenção da proposta mais vantajosa, consoante as exigências editalícias e mediante julgamento com critérios objetivos, nos termos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta



mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, foi declarada vencedora a empresa BASE FORTE ENGENHARIA LTDA, pois apresentou a proposta mais vantajosa – melhor preço.

Embora a empresa recorrente alegue que a proposta da vencedora seja inexecutável, devido a alguns itens unitários estarem com valor abaixo do descrito no Edital, o que implicaria na redução do custo total da obra, tal fato não resulta em inexecutabilidade por si só, pelas razões que adiante passamos a expor: **i)** a empresa Base Forte preencheu todos os requisitos habilitatórios solicitados no Edital, bem como comprovou estar consolidada no mercado da construção com diversas obras em andamento com outros contratantes e com esta Prefeitura, inclusive; **ii)** a Obra foi orçada pela Administração no valor total de R\$ 2.936.924,90 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), sendo a proposta vencedora de R\$ 2.397.999,00 (dois milhões trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais). **O item 9.14.5 do Edital prevê:**

‘São preços manifestamente inexecutáveis’:

9.14.5.1. ‘(...) as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (...).’

Todas as propostas classificadas no certame foram com valor superior a 50% do valor orçado pela Administração, ou seja, valor superior a R\$1.468.462,45 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta



e cinco centavos). A média aritmética das propostas foi de R\$ 2.216.104,78 (dois milhões duzentos e dezesseis mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

Portanto, proposta inexecutável seria aquela inferior a 70% do valor apurado na média aritmética, ou seja, valor inferior a 1.551.273,34 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). Portanto, a PROPOSTA É EXEQUÍVEL.

Por fim, é de entendimento dessa autoridade administrativa que, os itens com valor abaixo do Edital que compõem a planilha de custos da empresa Base Forte integram a proposta vencedora e deverão ser levados em consideração num eventual pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, uma vez que garante a empresa vencedora que “os valores unitários apresentados na proposta comercial estão dentro dos praticados em mercado, de acordo com os fornecedores e orçamentos feitos especificamente para o presente certame”

Desta feita, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos**, destacando esses outros apresentados para **JULGAR IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recorrente.

Mantida a empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA**, como vencedora da Tomada de Preços nº 22/2023.

Publique-se.

Pouso Alegre/MG, 07 de Março de 2024.

Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais